



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO; ISAAC FERREIRA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA.** Ausentes sem justificativa: **MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI e IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN.** Ausentes mediante justificativa: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS e CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Presidente).** Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** Presidiu interinamente **SIDINARA FONSECA** que após observou haver quórum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 047/2015 – MARIETA ELIZA BRAZ PIRES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 041/2015 – NADIA MARIA BUZELLI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 042/2015 – ROSELI BASTOS MARQUES RIBEIRO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 044/2015 – NILSON ZENUN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do



Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 045/2015 – CONCEIÇÃO APARECIDA VALVERDE GOMES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 051/2015 – SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 048/2015 – ANELIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA** – Requerimento de pensão por morte. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao indeferimento do pedido formulado pela interessada, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 expresso no sentido de que **“não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato”**, hipótese ocorrida nos autos. **PROCESSO nº 298/2013 – NILSON ZENUN** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento da revisão em decorrência da nova CTC 21035080.1.000079/13-7, incluindo o período de 01/01/1993 a 12/06/1994, devendo ser retificada a averbação ocorrida e constar apostilado no prontuário do servidor a averbação do tempo líquido total de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, sem concomitâncias. **PROCESSO nº 115/2015 – ELAINE CRISTINA DE LIMA PETRONI** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento da revisão incluindo os períodos constantes da CTC nº 21035080.1.00059/07-1, fls. 03/05, de 01/03/1994 a 30/04/1994 e de 01/09/2004 a 30/11/2005, devendo ser retificada a averbação ocorrida e constar apostilado no prontuário da servidora a averbação do tempo líquido total de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, sem concomitâncias. **PROCESSO nº**



**185/2013 – VIRIATO ANTONIO CARVALHO ARTEN** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento da revisão em decorrência da nova CTC 21035080.1.00061/13-0, incluindo o período de 06/02/1995 a 30/06/1995, devendo ser retificada a averbação ocorrida e constar apostilado no prontuário do servidor a averbação do tempo líquido total de 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, sem concomitâncias. **PROCESSO nº 175/2015 – JUAREZ GARZON REHDER** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 209/2015 – DENISE DE FATIMA DELALIBERA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 199/2015 – ILDA ISABEL GUEDES MORAES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 13/02/1990 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 200/2015 – MARIA DE FATIMA MARCONDES DE ARAUJO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 02/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 03/07/1990 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Após a discussão dos processos constantes da pauta, foi analisado a proposta de anteprojeto de lei para alteração do art. 76 da Lei Complementar nº 2.148/2007 que trata da pensão por morte. Os membros do Conselho por unanimidade solicitaram fosse o texto aprovado encaminhado pelo IPSJBV ao Prefeito alterando a redação deste artigo, que se contrapõe ao estabelecido na Constituição Federal. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto de dois mil e quinze (14/08/2015).

Felicidade

  
Felicitonio  
Rodrigues